



PROCESSO Nº	18.714-3/2016
PRINCIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE – RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE REFERENTE À OBRA DO NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ.
GESTOR	ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR
UNIDADE INSTRUTÓRIA	AUDITOR PÚBLICO EXTERNO: MARA VARJÃO ANDRADE PINHEIRO (SUPERVISORA); BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR; PATRÍCIA LOPES GRIGGI PEDROSA
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

Sumário

I.	RELATÓRIO	3
1.	Informações Básicas	3
1.1	Delimitação do objeto.....	3
1.2	Visão geral do objeto.	4
1.3	Metodologia utilizada.	4
1.4	Limitações da auditoria.	5
1.5	Volume de recursos fiscalizados.	5
1.6	Benefícios estimados da fiscalização.....	5
2.	Responsáveis.	6
3.	Licitação.....	6
4.	Recursos Orçamentários.	7
5.	Convênio com o Estado de Mato Grosso.....	7
6.	Projeto Básico e Executivo.....	8
7.	Contratação das Obras.	8
7.1	Execução das obras.....	9
8.	Medições.	10
9.	Pagamentos.....	11
10.	Atualização das Informações de Auditoria.....	12
10.1	Atualização das Informações pelo gabinete do Conselheiro Relator.	15
11.	Achados de Auditoria.	19
12.	Irregularidades consideradas caracterizadas pela unidade de instrução.....	23
12.1	Achado n.º 01 - GB 02. Licitação – Grave.....	23
	Achado n.º 01 - GB 02. Licitação_Grave_02.....	23





12.1.1	Justificativa da defesa.....	23
12.1.2	Análise da defesa pela unidade de instrução.....	25
12.1.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	25
12.2	Achado nº 2 - Irregularidade GB17 – Licitação.....	25
	Achado n.º 02 – GB_17. Licitação_a_classificar_17.	25
12.2.1	Justificativa da defesa.....	26
12.2.2	Análise da defesa pela unidade de instrução.....	28
12.2.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	28
12.3	Achado nº 3 - Irregularidade GB 09. Licitação_Grave.	29
12.3.1	Justificativa da defesa.....	29
12.3.2	Análise da defesa pela unidade de instrução.....	29
12.3.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	30
12.4	Achado nº 4 - Irregularidades HB 99. Contrato; e Achado nº 5 - HB 06. Contrato.	30
12.4.1	Justificativa da defesa.....	30
12.4.2	Análise da defesa pela unidade de instrução.....	30
12.4.3	Manifestação do Ministério Público de Contas.....	31
12.5	Achado nº 6. Irregularidade - JB03. Despesa.....	31
12.5.1	Justificativa da defesa.....	31
12.5.2	Análise da defesa pela unidade de instrução.....	32
12.5.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	32
12.6	Achado nº 7 - Irregularidades HB 99. Contrato:	32
12.6.1	Justificativa da defesa.....	33
12.6.2	Análise da defesa pela unidade de instrução.....	33
12.6.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	33
12.7	Achado nº 8 - Irregularidade GB 11. Licitação.....	33
12.7.1	Justificativa da defesa.....	34
12.7.2	Análise da defesa pela unidade de instrução.....	34
12.7.3	Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	35
13.	Conclusão do Ministério Público de Contas.	35





PROCESSO Nº	18.714-3/2016
PRINCIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE – RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE REFERENTE À OBRA DO NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ.
GESTOR	ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR
UNIDADE INSTRUTÓRIA	AUDITOR PÚBLICO EXTERNO: MARA VARJÃO ANDRADE PINHEIRO (SUPERVISORA); BENEDITO CARLOS TEIXEIRA SEROR; PATRÍCIA LOPES GRIGGI PEDROSA
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Informações Básicas.

1. Trata-se de auditoria de conformidade, instaurada pela Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do artigo 148, I da Resolução nº 14/2007 – TCE c/c o artigo 4º, § 1º da Resolução nº 15/2016 - TCE e com o Plano Anual de Fiscalização de 2017 – TCE, que teve como objeto a fiscalização da construção do novo Pronto Socorro de Cuiabá - MT, sob a responsabilidade do Secretário de Saúde do Município de Cuiabá, Sr. Ary Soares de Souza Júnior.

2. A auditoria foi prevista tanto no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE/MT, quanto no Plano Anual de Atividades (PAT) da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviço de Engenharia, em razão dos critérios de relevância, materialidade, risco e oportunidade.

1.1 Delimitação do objeto.

3. A Ordem de Serviço nº 30/2016, expedida em 02/06/2016 pelo Secretário da Secex-Obras deste Tribunal, apontou justificou a necessidade de *“realizar o planejamento de auditoria, identificar o universo amostral e selecionar a amostra com base em relevância,*





materialidade, risco e oportunidade, conforme diretrizes desta Corte de Contas", no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Gestão, ambas de Cuiabá, MT.

1.2 Visão geral do objeto.

4. O projeto do Novo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá prevê a instalação de 315 (trezentos e quinze) leitos em uma área construída de 19.784,97 m² (dezenove mil setecentos e oitenta e quatro vírgula noventa e sete metros quadrados), a ser edificado na rua Orivaldo M. de Souza, bairro Ribeirão do Lipa, em Cuiabá, MT.

5. A auditoria teve por objetivo fiscalizar a conformidade e a economicidade da contratação relativa a obra, o modo pelo qual os recursos públicos estão sendo empregados na execução desse empreendimento, além do projeto; da licitação e do orçamento.

6. A unidade de instrução realizou vistorias no canteiro de obras no período de 06/06/2016 a 29/07/2016. Neste período coletou documentos e informações na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, no Sistema Geo-Obras e nos Sistemas FIPLAN e SIGCON.

1.3 Metodologia utilizada.

7. A unidade de instrução realizou os trabalhos em conformidade com as Normas de Auditoria e com observância aos padrões de auditoria de Conformidade estabelecidos por este Tribunal de Contas.

8. As técnicas de auditoria utilizadas pela unidade de instrução da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia foram:

- a. análise documental;
- b. extração eletrônica de dados;
- c. conferência de cálculos;
- d. cruzamento eletrônico de dados;
- e. revisão analítica de cálculos;
- f. circularização.





9. A unidade de instrução focou seus trabalhos na análise do orçamento-base da licitação e na execução das **Fundações** e da **Estrutura**, com o objetivo de aferir a adequação dos preços unitários e dos quantitativos previstos, além da análise dos preços contratados, visando apurar possíveis desconformidades na execução contratual. Conforme informou a equipe de auditoria, foram considerados os serviços relevantes extraídos da curva ABC do orçamento proposto pelo Consórcio contratado.

1.4 Limitações da auditoria.

10. Segundo os auditores, a auditoria foi realizada com base nos critérios de relevância, materialidade e oportunidade e, portanto, analisou fundamentalmente o projeto e o orçamento com foco nas etapas construtivas Fundações e Estruturas. Em razão deste motivo, não foram auditadas outras etapas, ou porque não eram relevantes materialmente (fora da curva ABC), ou porque não estavam em execução durante os trabalhos de auditoria.

1.5 Volume de recursos fiscalizados.

11. O volume de recursos fiscalizados fez o montante inicial de R\$ 78.913.046,50 (setenta e oito milhões, novecentos e treze mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos) correspondendo ao valor inicial do Contrato nº 370/2015-SMS, acrescido do 2º (segundo) Termo Aditivo¹ e após o 8º (oitavo) Termo Aditivo totalizou R\$ 94.603.497,14 (noventa e quatro milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

1.6 Benefícios estimados da fiscalização.

12. Dentre os benefícios desta fiscalização, a unidade instrutória citou a possível melhoria nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria

¹ Resolução Normativa do TCE/MT nº 09/2013. art. 2º, inciso II.





Municipal de Saúde, relativos à licitação e à contratação de Obras e Serviços de Engenharia, além da correção de procedimentos irregulares, e, caso necessário, da restituição de valores aos cofres públicos do município e do estado, decorrente de possível superfaturamento na execução contratual.

2. Responsáveis.

13. Os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, fiscalização do contrato e das obras são os senhores: Ary Soares de Souza Júnior, Secretário Municipal de Saúde; Eroaldo de Oliveira, Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde; Evandro Marcus Paiva Machado, Procurador-chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio; Francisco Serafim de Barros, ex-Secretário Municipal de Planejamento e Finanças; José Dias de Oliveira; Diretor Especial de Licitações e Contratos; Carlos Roberto Arruda Montenegro, fiscal do contrato nº 370/2015; José Luiz Castro Rangel, Engenheiro Eletricista, fiscal do contrato nº 370/2015; Juvenil Ribeiro Taques Filho, Engenheiro Civil, fiscal dos contratos nº 10.608/2014 e 370/2015; Lauro Boa Sorte Carneiro, Diretor de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Saúde; Magda Rossi Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Marcos Antônio de Souza, Engenheiro sanitarista e de Segurança do Trabalho, fiscal do contrato nº 370/2015; Werley Silva Peres, ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá; Consórcio CL Cuiabá, representantes: Jorge Pires de Miranda e Luiz Lotufo Júnior.

3. Licitação.

14. A licitação do Novo Pronto Socorro de Cuiabá foi realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Cuiabá-SMPF, atual Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, por meio da Concorrência nº 026/2014², tipo MENOR PREÇO, conforme o artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, com o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea “a” da Lei de Licitações, na qual sagrou-

² Doc. 175573/2016. Anexo 2.





se vencedor o Consórcio CL Cuiabá, formado pelas empresas Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda., e Lotufo Engenharia e Construções Ltda.

4. Recursos Orçamentários.

15. A obra do Pronto Socorro de Cuiabá foi orçada inicialmente em R\$ 76.969.215,18 (setenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quinze Reais e dezoito centavos) com prazo de execução de 20 (vinte) meses. A área construída é de 19.784,97m² (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro virgula noventa e sete metros quadrados), contando com 315 (trezentos e quinze) leitos, e situada na rua Orivaldo M. de Souza, bairro Ribeirão do Lipa, em Cuiabá-MT.

16. A previsão orçamentária exigida pelo artigo 14 da Lei nº 8.666/1993³ foi prevista pelo item 03 (três) do Termo de Referência⁴, demonstrando a origem dos recursos orçamentários⁵:

Figura 4 : Previsão Orçamentária da obra do novo Pronto Socorro de Cuiabá

3 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (EXIGIDA NO ART. 14º DA 8666/93):
<ul style="list-style-type: none">• Unidade orçamentária: Fundo Único Municipal de Saúde• Função: Saúde• Sub-Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;• Programa: 0038 - Investimento;• Ação: 1241- Construção do Novo pronto Socorro Municipal de Cuiabá;• Fonte: 102 - Recurso Ordinário do Tesouro Municipal;• Fonte: 113 - Transferência do SUS - Remuneração de Serviços Produzidos pela Rede Complementar;• Fonte: 111 - Transferência do SES - Repasse fundo a fundo• Fonte: 161 - Convênio com a união para a construção do Novo pronto Socorro Municipal de Cuiabá• Fonte: 162 - Convênio com o Estado para construção do Novo pronto Socorro Municipal de Cuiabá• Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;• Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Material Permanente.
Assessoria de Custo e Orçamento - SMS

5. Convênio com o Estado de Mato Grosso.

³ Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

⁴ Doc. 177574/2016, fls. 9/10. Anexo 3.

⁵ Doc. 175569/2016. Relatório Técnico Preliminar, fls. 12.





17. Conforme a previsão orçamentária, o município de Cuiabá firmou com o Estado de Mato Grosso o Convênio nº 006/2015, com vigência até 31/12/2016, cujo objeto é a obtenção de recursos para a Construção do Novo Hospital e Pronto Socorro de Cuiabá no valor de R\$ 76.969.215,18, (setenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quinze Reais e dezoito centavos).

18. Conforme o convênio o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, se comprometeu a repassar R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais), cabendo ao município à contrapartida de R\$ 26.969.215,18 (vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quinze Reais e dezoito centavos).

6. Projeto Básico e Executivo.

19. A Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de processo de inexigibilidade de licitação nº 22/2014, contratou a empresa Globo Engenharia Ltda., com sede no Município de Lauro de Freitas/BA, para a elaboração do Projeto Básico e Executivo, pelo valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais) ⁶,

20. Foram pagos R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais) para a elaboração e entrega do Projeto Executivo e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais) para o Estudo Preliminar de Arquitetura – implantações e adequações; sendo os restantes R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais) pagos após a assinatura e o termo de cessão do Projeto Padrão.

21. A unidade de instrução⁷ relatou que o projeto do Pronto Socorro de Cuiabá realizado pela empresa Globo Engenharia Ltda. é semelhante ao Projeto do Hospital Mestre Vitalino Pereira dos Santos, do município de Caruaru/PE, que foi elaborado em 29/07/2011, também realizado pela contratada.

7. Contratação das Obras.

⁶ Contrato nº 10.608/2014. Doc. 175571/2016. Anexo 1.

⁷ Doc. 175569/2016, fls. 7 a 11.





22. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Cuiabá -SMPF, atual Secretaria Municipal de Gestão - SMGE conduziu o processo licitatório referente a Concorrência Pública nº 026/2014 do tipo MENOR PREÇO com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, realizada em 06/04/2015.

23. A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá firmou com o Consórcio CL Cuiabá constituído pelas empresas Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda. e Lotufo Engenharia e Construções Ltda. o Contrato nº 370/2015, no valor de R\$ 76.969.215,18, (setenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quinze Reais e dezoito centavos), com desconto de 3,31% em relação ao valor orçado pela administração, sendo a ordem de serviço emitida em 02/07/2015.

7.1 Execução das obras.

24. O 1º (primeiro) termo aditivo ao Contrato nº 370/2015, foi firmado em 02/09/2015 e retificou no contrato original a “contratada” substituindo as empresas Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda. e Lotufo Engenharia e Construções Ltda. pelo Consórcio CL Cuiabá.

25. O 2º (segundo) termo aditivo⁸, firmado em 11/01/2016, ocorreu em razão de acréscimo nos serviços referentes à Terraplanagem, Fundações, Lages de Piso, Muro de Arrimo e Impermeabilização da Fundação.

26. Essas alterações provocaram acréscimo contratual no valor total de R\$ 4.740.265,02 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco Reais e dois centavos), sendo R\$ 2.445.889,83 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove Reais e oitenta e três centavos) referentes a aditivo contratual, e R\$ 2.294.375,19 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco Reais e dezenove centavos) referentes a aditivo extracontratual.

⁸ Doc. 175576/2016, fls. 2/3. Anexo 4.





Figura 5: Alterações ocorridas no 2º termo aditivo

RESUMO GERAL DO ADITIVO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ADITIVO CONTRATUAL (A)	ADITIVO EXTRACONTRATUAL (B)	ADITIVO NEGATIVO (C)
1	Terraplanagem	924.931,13	8.703,69	(-2.496,69)
2	Fundações (sapatas, tubulão e estacas rotativas)	1.043.499,87	1.162.675,25	(-992.701,28)
3	Laje de piso de concreto armado	385.569,45	789.244,97	(-371.204,51)
4	Muro de arrimo	91.889,38	31.436,08	(-22.114,76)
5	Impermeabilização da Fundações	-	302.315,20	(-1.407.916,46)
	Total	2.445.889,83	2.294.375,19	(-2.796.433,70)
= (A+B-C)				
Valor Total do Contrato (Inicial)		R\$ 76.969.215,18		
Valor Total Aditivo Positivo (Acréscimo)		R\$ 4.740.265,02		
Valor Total Aditivo Negativa (Supressão)		R\$ - 2.796.433,70		
Valor Total do Contrato (Atualizado)		R\$ 78.913.046,50		

27. Neste segundo termo aditivo ao Contrato nº 370/2015 foram suprimidos R\$ 2.796.433,70 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e três Reais e setenta centavos). Essas supressões são decorrentes da alteração dos itens Terraplanagem, Fundações, Lages de Piso, Muro de Arrimo e Impermeabilização da Fundação.

28. Ao computar os valores referentes aos acréscimos e as supressões realizadas, a unidade instrutória informou que o valor total do contrato sofreu um aumento de R\$ 1.943.831,32 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e um Reais e trinta e dois centavos.), passando de R\$ 76.969.215,18, (setenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quinze Reais e dezoito centavos), para R\$ 78.913.046,50 (setenta e oito milhões, novecentos e treze mil, quarenta e seis Reais e cinquenta centavos), valores que, segundo a Unidade Técnica⁹, representam um aditivo de 6,16% do valor contratual inicial.

8. Medições.

⁹ Doc. 175576/2016, fls. 2/3. Anexo 4.





29. A unidade instrutória informou que foram localizados no Sistema Geo-Obras, 12 (doze) medições a preços iniciais, realizadas no período compreendido entre 08/07/2015 a 09/07/2016, totalizando R\$ 13.263.210,64 (treze milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

30. Conforme o cronograma físico-financeiro do contrato, até o 12º (décimo segundo) mês deveriam ter sido executados 52% (cinquenta e dois por cento) das obras. No entanto, os documentos apresentados demonstraram que foram medidos acumuladamente até a 12ª medição, o equivalente a 16,90% (dezesseis inteiros e noventa centésimos percentuais) do valor contratual inicial:

Tabela 4: Medições sem o aditivo

Medição	Período	Valor Simples	Valor Acumulado
1ª	8.7.2015 a 7.8.2015	903.892,70	903.892,70
2ª	8.8.2015 a 7.9.2015	523.167,95	1.427.060,65
3ª	8.9.2015 a 7.10.2015	299.685,12	1.726.745,77
4ª	8.10.2015 a 7.11.2015	492.497,45	2.219.243,22
5ª	8.11.2015 a 7.12.2015	253.269,00	2.472.512,22
6ª	8.12.2015 a 8.1.2016	437.071,94	2.909.584,16
7ª	8.1.2016 a 4.2.2016	594.233,41	3.503.817,57
8ª	5.2.2016 a 9.3.2016	959.374,23	4.463.191,80
9ª	10.3.2016 a 7.4.2016	1.928.728,74	6.391.920,54
10ª	8.4.2016 a 09.05.2016	2.259.936,85	8.651.857,39
11ª	10.05.2016 a 09.06.2016	1.912.850,25	10.564.707,64
12ª	10.06.2016 a 09.07.2016	2.698.503,00	13.263.210,64
TOTAL		13.263.210,64	

Fonte: Relatório Técnico. Doc. digital nº 175569/2016. p. 14.

Tabela 5: Medições do 2º termo aditivo

Medição Aditivo	Período	Valor Simples	Valor Acumulado	% Medido
1ª	11.01 a 04.02.2016	2.098.356,42	2.098.356,42	107,95%
2ª	05.02 a 07.04.2016	-430.189,24	1.668.167,18	85,82%
3ª	08.04 a 09.05.2016	-409.501,92	1.258.665,26	64,75%
4ª	10.05 a 09.06.2016	0,00	1.258.665,26	64,75%
5ª	10.06 a 09.07.2016	-247.514,36	1.011.150,90	52,02%
6ª	10.07 a 08.08.2016	123.905,08	1.135.055,98	58,39%

Fonte: Relatório Técnico. Doc. digital nº 175569/2016. p. 15.

9. Pagamentos.

31. O quadro 5 (cinco) demonstra que o valor pago a contratada até a 12ª (décima segunda) medição totalizou R\$ 13.750.226,73 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e seis Reais e setenta e três centavos).





Quadro 5 – Relação das notas de pagamento (valores líquidos à contratada)

Item	Nota Pagamento nº	Data	Valor (R\$)	Referência
1	16601000115006656-8	17/09/15	846.043,57	1ª medição
2	16601000115006865-1	23/09/15	489.685,21	2ª medição
3	16601000115008256-3	13/11/15	289.495,83	3ª medição
4	16601000115008967-3	03/12/15	166.698,76	4ª medição
5	16601000115008968-1	03/12/15	309.053,78	5ª medição parcial
6	16601000115009215-1	16/12/15	159.027,61	Estorno da 5ª medição parcial
7	16601000115009218-6	16/12/15	-159.027,61	
8	16601000115009723-4	18/12/15	159.027,61	5ª medição
9	16601000115009743-9	18/12/15	85.630,26	
10	16601000116000024-0	03/02/16	147.774,04	6ª medição
11	16601000116000087-9	17/02/16	914.369,85	7ª medição
12	16601000116000205-7	03/02/16	274.437,47	6ª medição
13	16601000116000241-3	19/02/16	1.690.677,15	7ª medição
14	16601000116001848-4	06/04/16	238.008,58	
15	16601000116001849-2	06/04/16	86.355,85	8ª medição
16	16601000116001850-6	06/04/16	442.015,93	
17	16601000116001851-4	06/04/16	160.375,15	
18	16601000116002348-8	20/04/16	506.656,20	9ª medição
19	16601000116002351-8	20/04/16	940.932,96	
20	16601000116003040-9	20/05/16	130.704,42	
21	16601000116003041-7	20/05/16	494.927,64	10ª medição
22	16601000116003043-3	20/05/16	1.161.888,09	
23	16601000116005756-0	21/06/16	1.201.078,67	
24	16601000116005755-2	21/06/16	646.734,67	11ª medição
25	16601000116006315-3	19/07/16	1.538.975,78	
26	16601000116006318-8	19/07/16	828.679,26	12ª medição
			TOTAL	13.750.226,73

Fonte: Relatório Técnico. Doc. digital nº 27266/2018 p. 4

10. Atualização das Informações de Auditoria.

32. Com o objetivo de atualizar as informações da execução contratual, em 22/11/2017, determinei o encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia “para elaboração de relatório complementar com o objetivo da atualização das informações referentes ao Contrato nº 370/2015, e do Convênio 006/2015 firmado entre o Município de Cuiabá e o Governo de Estado de Mato Grosso”¹⁰.

33. Em cumprimento a determinação a unidade de instrução elaborou o Relatório Técnico Complementar apresentando as seguintes informações:

“ 3.1. Execução das obras

Constam do Sistema GeoObras TCE/MT, em 18.12.2017, seis termos aditivos ao contrato nº 370/2015, a saber:

¹⁰ Doc. digital nº 315685/2017





- a) O aditivo nº 1 (um), datado de 02.09.2015, retificou a parte contratada, substituindo as empresas acima referidas pelo Consórcio CL Cuiabá, vencedor do certame (mencionado no relatório preliminar);
- b) O aditivo nº 2 (dois), de 11.01.2016, acresceu serviços no montante de R\$ 4.740.265,02 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco Reais e dois centavos), decresceu outros no total de R\$ 2.796.433,70 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e três Reais e setenta centavos) (mencionado no relatório preliminar);
- c) O 3º (terceiro) termo aditivo, assinado em 17.10.2016, acresceu o percentual de 7,48% do valor inicial atualizado do contrato, sendo R\$ 2.376.762,29 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois Reais e vinte e nove centavos), referente ao aditivo contratual positivo e R\$ 3.524.740,28 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta Reais e vinte e oito centavos), referentes ao aditivo de novos serviços, correspondendo ao montante de R\$ 5.901.502,57 (cinco milhões, novecentos e um mil, quinhentos e dois Reais e cinquenta e sete centavos). Houve supressão de R\$ 4.270.807,39 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e sete Reais e trinta e nove centavos), que se refere ao valor percentual de 5,41% (cinco inteiros e quarenta e um centésimos percentuais) do valor inicial do contrato. Por fim, o valor global sofreu suplementação de R\$ 1.630.695,18 (um milhão, seiscentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco Reais e dezoito centavos), equivalente a 2,06% (dois inteiros e seis centésimos percentuais), o que elevou o valor contratual de R\$ 78.913.046,50 (setenta e oito milhões, novecentos e treze mil, quarenta e seis Reais e cinquenta centavos) para R\$ 80.543.741,68 (oitenta milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).
- d) O 4º (quarto) termo aditivo, de 22.12.2016, consistiu no reajuste de preços das medições do contrato supra, com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-FGV), referente ao período de agosto/2015 a agosto/2016, no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais), a incidir a partir da 14ª (décima quarta) medição e 7ª (sétima) medição do termo aditivo em diante, no valor estimado de R\$ 4.012.012,32 (quatro milhões, doze mil, doze Reais e trinta e dois centavos). Em decorrência deste reajuste, o valor global do contrato passou de R\$ 80.543.741,68 (oitenta milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e um Reais e sessenta e oito centavos), para estimados R\$ 84.555.754,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro Reais);





e) O aditivo nº 5, de 03.04.2016, acresceu aproximadamente 8,57% (oito inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais), sendo R\$ 5.608.981,81 (cinco milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e oitenta e um Reais e oitenta e um centavos), referentes a aditivo positivo contratual e R\$ 990.196,45 (novecentos e noventa mil, cento e noventa e seis Reais e quarenta e cinco centavos), relativo ao aditivo extracontratual, o que totalizou o montante de R\$ 6.599.178,26 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e setenta e oito Reais e vinte e um centavos). Ainda suprimiu aproximadamente 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos percentuais), do valor do contrato no importe de R\$ 3.195.366,05 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e seis Reais e cinco centavos). Assim sendo, o valor global do contrato passou de R\$ 84.555.754,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro Reais), para R\$ 87.959.566,20 (oitenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis Reais e vinte centavos);

f) O 6º (sexto) termo aditivo, de 06.09.2017, consistiu na prorrogação de prazo do contrato, por mais 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01.01.2018 a 01.11.2018, bem como acresceu R\$ 931.775,67 (novecentos e trinta e um reais e setecentos e setenta e cinco Reais e sessenta e sete centavos), 1,01% (um inteiro e um centésimo percentuais) ao valor do contrato. Logo, o valor global contratual passou de R\$ 87.959.566,20 (oitenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis Reais e vinte centavos), para R\$ 88.891.341,87 (oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e um Reais e oitenta e sete centavos).

34. Após a atualização dos dados, a unidade instrutória concluiu que as medições totalizam o valor de R\$ 39.279.132,44 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e trinta e dois Reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 44,19% (quarenta e quatro inteiros e dezenove centésimo percentuais) do valor total da obra.

35. Desse total, R\$ 22.315.049,32 (vinte e dois milhões, trezentos e quinze mil, quarenta e nove Reais e trinta e dois centavos), foram recursos oriundos do Convênio nº 006/2015 com a Secretaria Estadual de Saúde e R\$ 16.964.083,13 (dezesseis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitenta e três reais e treze centavos) correspondentes a contrapartida do município de Cuiabá.

36. Quanto á execução da obra, a unidade instrutória informou que, de acordo com os dados apresentados pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, em 23/01/2018, o





acumulado executado até a 29ª (vigésima nona) medição é de 45,21% (quarenta e cinco inteiros e vinte e um centésimos percentuais) do contrato, e o saldo a executar é 54,79% (cinquenta e quatro inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), com a previsão da entrega da obra, conforme o cronograma, para 05/05/2018.

10.1 Atualização das Informações pelo gabinete do Conselheiro Relator.

37. Os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, disponibilizados no Sistema Geo-Obras, acessado em 27/11/2018, apresentam as seguintes informações:

- a. O 7º (sétimo) Termo Aditivo ao Contrato nº 370/2015, de 07/02/2018, suprimiu a importância de R\$ 3.106.185,31 (três milhões, cento e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), passando o valor do contrato de R\$ 88.891.341,87 (oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta e um Reais e oitenta e sete centavos), para 85.785.156,66 (oitenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- b. Ainda, o 7º (sétimo) aditivo reajustou o contrato em R\$ 5.724.746,99 (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos), que passou a totalizar R\$ 91.509.903,55 (noventa e um milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).
- c. O 8º (oitavo) Termo Aditivo, de 18/10/2018, prorrogou o prazo do contrato, por mais 08 (oito) meses, com vigência a partir de 01/11/2018 a 01/07/2019.
- d. Ainda, o 8º (oitavo) aditivo suprimiu a importância de R\$ 422.549,96 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), e promoveu um acréscimo de R\$ 3.516.134,55 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), o que corresponde a um aumento no valor do contrato de R\$ 3.093.593,60 (três milhões, noventa e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).





e. Destarte, com o 8º (oitavo) aditivo o contrato passou de R\$ 91.509.903,55 (noventa e um milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), para R\$ 94.603.497,14 (noventa e quatro milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos).

f. Conforme o Cronograma Físico Financeiro, até a 36ª medição, referente ao mês de julho de 2018, haviam sido executados 71,02% (setenta e um inteiros e dois centésimos percentuais) da obra, sendo pago o valor de R\$ 66.731.818,13 (sessenta e seis milhões, setecentos e trinta e um mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos).

879

CUIABÁ PREFEITURA		SMOP	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	OBRA.....: CONSTRUÇÃO DO NOVO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ	LOCAL.....: Rua Orivaldo M. de Souza, Ribeirão do Lipo, Cuiabá-MT.	Contratado.: Consórcio CL Cuiabá CP.: 026/2014			
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO		VALOR	ACUMULADO EXECUTADO ATÉ A (36ª Medição)	SALDO A MEDIR	ANO DE 2018				
					MÊS 37 US/ago	MÊS 38 US/set	MÊS 39 US/out	MÊS 40 US/nov	MÊS 41 US/dez
01.00.00.00.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	9.334.317,39	96,49%	3,51%	0,06%	0,44%	0,59%	1,12%	1,30%
01.01.00.00.00	GEOTECHIA	22.527,12	100,00%						
01.02.00.00.00	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	59.969,99	100,00%						
01.03.00.00.00	CANTEIRO DE OBRAS	184.706,59	100,00%						
01.03.05.00.00	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	2.072.928,00	2,023.945,11	48.982,89		0,59%	0,59%	0,59%	0,59%
01.03.06.00.00	DESPESAS COM TRANSPORTE	964.704,00	96,59%	32.891,15		0,85%	0,85%	0,85%	0,85%
01.03.07.00.00	DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.499.409,78	98,86%	17.044,28	0,71%	0,71%	0,71%	0,71%	0,71%
01.04.00.00.00	LOCAÇÃO DA OBRA	379.033,65	79,20%	78.833,98	3,125,00	3,125,00	10.794,28	10,40%	10,40%
01.05.00.00.00	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	18.539,19	50,00%	9.269,59				39.416,99	50,00%
01.06.00.00.00	PROTEÇÃO	120.046,27	100,00%						
01.07.00.00.00	PLACAS	12.452,80	100,00%						
02.00.00.00.00	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	6.393.484,49	45,13%	17,88%	0,39%	3,95%	4,17%	5,57%	3,79%
02.01.00.00.00	DEMOLIÇÕES E RETRADAS	48.833,30	34,86%	31.812,20	25.000,00	252.709,54	266.552,52	356.279,54	242.580,68
02.02.00.00.00	TERRAPLANAGEM	805.644,76	100,00%					15.906,10	15.906,10
3.00.00.00.00	DRENAGEM	626.850,79	99,73%	1.816,94		0,20%			
02.04.00.00.00	PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	1.876.344,27	97,19%	52.678,29		1,07%	0,94%	0,91%	
02.05.00.00.00	FUNDAÇÕES DOS ELEMENTOS DE URBANISMO	96.896,10	1,06%	95.868,40		20.000,00	17.559,43	15.118,86	7,7%
02.06.00.00.00	ESTRUTURAS	167.899,42	25,07%	125.799,22		1.579,11	23.967,10	23.967,10	23.967,10
02.07.00.00.00	ELEMENTOS DE ARQUITETURA	1.530.033,58	81,02%	290.396,48	25.000,00	78.316,48	88.500,00	98.580,00	31.449,81
02.08.00.00.00	PAISAGISMO	361.155,21	5,16%	342.515,34				171.257,67	171.257,67
02.09.00.00.00	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	627.200,43	80,52%	122.202,49		61.101,25	61.101,24		
02.10.00.00.00	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	231.636,44	68,87%	72.115,93		36.057,97	36.057,96		
02.11.00.00.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	20.990,19	13,07%	7.916,99			7.916,99		
03.00.00.00.00	FUNDAÇÕES	3.463.876,35	99,75%	8.744,70			8.744,70		
03.01.00.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	218.742,95	100,00%						
03.02.00.00.00	SAPATAS	701.186,01	99,75%	1.750,49			0,95%		
03.03.00.00.00	VIGAS BALDRAMES	1.098.258,11	99,39%	6.655,86			1.750,49	0,91%	
03.04.00.00.00	IMPERMEABILIZAÇÃO	1.407.916,46	100,00%				6.655,86		
03.05.00.00.00	ENSAIOS E TESTES	37.772,82	99,10%	338,35			0,90%		
04.00.00.00.00	ESTRUTURAS	8.795.847,00	99,90%	9.485,95			338,35	0,21%	
1.00.00.00.00	CONCRETO	7.282.625,83	99,87%	9.485,95			9.485,95	0,13%	
04.02.00.00.00	ESTRUTURAS METÁLICAS	1.513.221,17	100,00%				9.485,95		
05.00.00.00.00	ARQUITETURA	10.920.322,43	53,17%	86,49%	3,55%	8,29%	10,49%	13,96%	5,45%
05.01.00.00.00	ALVENARIAS E VEDAÇÕES	1.217.709,52	90,06%	7.865.859,07	618.414,55	1.403.197,51	2.561.049,52	2.361.637,71	921.164,60
05.02.00.00.00	EQUADRIAS E VIDRAÇARIAS	2.517.828,62	41,60%	1.470.499,83	101.945,80	342.138,51	513.207,76	513.207,76	1,90%
05.03.00.00.00	REVESTIMENTOS	6.680.540,02	64,91%	2.344.445,77	423.618,75	644.616,50	629.949,83	515.214,58	131.046,11
05.04.00.00.00	PINTURAS	948.094,46	35,19%	614.434,08			12,18%	49,1%	3,6%
05.05.00.00.00	IMPERMEABILIZAÇÃO	742.532,21	93,37%	49.262,76		2,11%	115.458,40	370.367,16	128.608,52
05.06.00.00.00	ACABAMENTOS E ARREMATAS	923.029,33	39,15%	561.685,15		2,71%	16.420,92	16.420,92	2,71%
05.07.00.00.00	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	2.253.395,92	2,00%	2.208.420,07	58.000,00	121.000,00	706.000,00	661.710,04	661.710,03
05.08.00.00.00	COBERTURAS E ACESSÓRIOS	1.606.342,96	71,05%	465.061,66		10,13%	18,23%		
05.09.00.00.00	PAISAGISMO	30.849,39	100,00%			162.771,58	302.290,08		
06.00.00.00.00	COMUNICAÇÃO VISUAL	28.281,25	100,00%					100,00%	
06.01.00.00.00	PLACAS INTERNAS	28.281,25	100,00%					100,00%	
07.00.00.00.00	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1.017.035,89	87,64%	12,34%	4,12%	4,12%	4,12%		
07.01.00.00.00	ÁGUA FRIA	134.787,68	99,73%	8.475,30		2,10%	2,10%		
07.02.00.00.00	ÁGUA QUENTE	485.478,74	78,77%	103.055,88		2,82%	2,82%		
07.03.00.00.00	PLUVIAIS	170.113,29	97,14%	4.866,78		7,08%	7,08%		
07.04.00.00.00	RESERVOÁRIOS	376.656,18	95,88%			1,27%	1,27%		

Itamar Aluizio da Silva
Coordenador de Obras

[Assinatura]





880

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		VALOR	ACUMULADO EXECUTADO ATÉ A (36ª Medição)	SALDO A MEDIR	ANO DE 2018				
					MÊS 37	MÊS 38	MÊS 39	MÊS 40	MÊS 41
					08/ago	08/set	08/out	08/nov	08/dez
			217.319,94	9.336,24	3.112,08				
08.00.00.00.00	INSTALAÇÃO DE GLP	52.885,12	29,50%	70,50%				35,25%	35,25%
08.01.00.00.00	GÁS COMBUSTÍVEL	52.885,12	15.601,59	37.283,53				18.641,77	18.641,76
09.00.00.00.00	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	18.269.771,54	15.601,59	37.283,53				18.641,77	18.641,76
09.01.00.00.00	CLIMATIZAÇÃO	17.605.009,56	71,44%	28,56%	8,81%	9,52%	6,61%	3,62%	
09.02.00.00.00	TRANSPORTE VERTICAL	664.761,98	13.052.515,26	5.217.256,28	1.609.060,45	1.739.940,46	1.207.055,46	661.199,91	
10.00.00.00.00	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	1.657.268,47	70,36%	29,64%					
10.01.00.00.00	EXTINTORES	149.256,20	57,61%	42,39%	6,01%	8,76%	10,98%	9,13%	7,51%
10.02.00.00.00	HIDRANTES	58.479,03	954.744,87	702.526,60	99.638,11	145.113,05	181.984,20	151.299,59	124.488,65
10.03.00.00.00	SPRINKLERS	465.086,04	55,95%	44,05%	22,03%	22,03%		49.752,06	49.752,07
10.04.00.00.00	TUBULAÇÕES EM CPVC POLICLORETO DE VINILA CLORADO	667.272,85	91.403,10	373.682,94	74.736,59	74.736,59	74.736,59	74.736,59	74.736,58
10.05.00.00.00	TUBULAÇÕES EM AÇO CARBONO COM COSTURA DIM 2440, GALVANIZADO ROSQUEADO	9.172,42	634.362,77	32.910,08	10.970,03	10.970,03	10.970,03		
10.06.00.00.00	TUBULAÇÕES EM POLIETILENO PPR PN12	133.599,61	65,64%	34,36%	1.050,57	1.050,57	1.050,58		
10.07.00.00.00	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	34.346,70	94,67%	5,33%		3.558,15	3.558,15		
10.08.00.00.00	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	140.055,62	12,04%	87,96%		15.105,87	15.105,87		
11.00.00.00.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS	8.087.710,18	42,57%	57,43%					
11.01.00.00.00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	6.895.456,13	59,622,83	80.432,79	3,93%	5,93%	6,88%	26.810,93	26.810,93
11.02.00.00.00	SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	204.281,48	87,45%	12,55%	317.667,56	428.732,72	556.161,82	92.519,22	
11.03.00.00.00	CABEAMENTO ESTRUTURADO	484.721,01	74,68%	25,32%	258.000,00	275.609,05	275.609,06	53.308,00	
11.04.00.00.00	SONORIZAÇÃO	345.307,20	73,13%	26,87%	12.589,00	39.211,22	39.211,22	39.211,22	
11.05.00.00.00	CHAMADA DE ENFERMAGEM	157.944,36	12,93%	87,07%	15.258,00	66.053,22	219.341,54		
12.00.00.00.00	INSTALAÇÕES DE FLUIDOS MECÂNICOS	2.193.569,66	107.983,03	49.961,33	5.961,33	22.000,00	22.000,00		
12.01.00.00.00	GASES - AR COMPRIMIDO	1.097.106,64	13,98%	86,02%	5,32%	13,52%	33,59%	33,59%	
12.02.00.00.00	GASES - VÁCUO	959.536,62	306.791,17	1.886.818,49	116.640,76	296.637,65	736.770,05	736.770,03	
12.03.00.00.00	GASES - ÓXIDO NITROSO	34.659,84	12,24%	87,76%	5,14%	5,14%	38,74%	38,74%	
12.04.00.00.00	GASES - OXIGÊNIO	102.266,56	134.235,53	962.871,11	56.435,56	56.435,55	425.000,00	425.000,00	
13.00.00.00.00	LIMPEZA	214.313,59	11.439	849.851,90	35.855,00	215.851,90	299.072,50	299.072,50	
13.01.00.00.00	LIMPEZA PERMANENTE	20.047,92	109.684,72	33.024					
13.02.00.00.00	LIMPEZA FINAL	45.298,63	11.354,54	23.305,30	11.652,65	11.652,65			
13.03.00.00.00	RESÍDUOS	148.967,04	50,34%	49,66%	12,24%	12,24%	12,42%	12,42%	
14.00.00.00.00	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	159.720,59	51.476,38	50.790,18	12.697,55	12.697,55	12.697,55	12.697,53	
14.01.00.00.00	AS BUILT	25.001,25	31,09%	68,908%		11,84%	11,84%	22,51%	22,51%
14.02.00.00.00	PROGRAMA DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS	11.244,05	66.634,00	147.679,59		25.595,24	25.595,24	45.744,55	45.744,56
14.03.00.00.00	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	70.255,60	100,00%						
14.03.00.00.00	PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	3.750,00	100,00%						
14.05.00.00.00	LAUDO GEOTÉCNICO	49.469,69	100,00%						
15.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4.380.811,23	95,39%	4,61%		0,73%	0,73%	0,73%	2,41%
15.01.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	4.111.117,20	4.178.655,79	202.125,44		32.191,36	32.191,36	32.191,36	105.551,36
15.05.00.00.00	DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO	20.204,02	96,87%	3,13%		0,78%	0,78%	0,78%	0,78%
15.06.00.00.00	DESPESAS COM ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE	172.800,00	100,00%						
15.07.00.00.00	TAXAS ADMINISTRATIVAS	76.690,01	100,00%						
16.00.00.00.00	ADITIVOS	11.003.707,97	4,34%	95,66%	73.360,01				95,66%
02.12.00.00.00	ADITIVO TERRAPLENAGEM	931.138,13	3,30%	96,70%	73.360,01				73.360,01
02.13.00.00.00	ADITIVO MURO DE ARRIMO	101.210,70	40,86%	59,14%	59,14%	0,83%	8,75%	24,45%	19,96%
03.06.00.00.00	ADITIVO FUNDAÇÕES	1.213.473,84	4,495.910,85	6.507.797,12	91.100,66	962.660,84	2.690.599,90	2.196.637,84	566.797,88
03.07.00.00.00	ADITIVO IMPERMEABILIZAÇÃO	-1.105.601,26	100,00%						
05.10.00.00.00	ADITIVO CONTRAPISO / LAJE	803.609,91	100,00%						
16.01.00.00.00	PAVIMENTAÇÃO	-836.336,19	107,56%			-3,78%	-3,78%		
16.02.00.00.00	AS BUILT FUNDAÇÕES	-84.186,57	-899.590,30	63.254,11		31.627,06	31.627,05		
			-85.539,97	1.353,40			1.353,40		

Itamar Aluizio da Silva
Coordenador de Obras

[Handwritten signatures and initials]





881

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO		VALOR	ACUMULADO EXECUTADO ATÉ A (36ª Medição)	SALDO A MEDIR	ANO DE 2018				
					MÊS 37	MÊS 38	MÊS 39	MÊS 40	MÊS 41
					08/ago	08/set	08/out	08/nov	08/dez
16.03.00.00.00	CONTENÇÃO	87.179,66	100,00%						
16.04.00.00.00	PILARETES E VERGAS	222.199,64	98,44%	3.466,83	3.466,83				
16.06.00.00.00	ESQUADRIAS	190.067,73	92,99%	13.330,72		13.330,72			
16.07.00.00.00	IMPERMEABILIZAÇÃO	885.114,80	87,07%	114.446,65	38.148,88	38.148,88	38.148,89		
16.08.00.00.00	CALÇADAS EXTERNAS	-103.303,13	-305,15%	211.929,47			105.964,73	105.964,74	
16.09.00.00.00	PISO INTERNO	1.255.588,71	-36,23%	1.710.445,68	50.000,00	435.000,00	612.722,84	612.722,84	
16.10.00.00.00	COMPLEMENTAÇÃO MURO DE ARRIMO	14.370,53							
16.11.00.00.00	COBERTURAS E ACESSÓRIOS	121.573,39	140,94%	-49.769,88		-49.769,88			
16.12.00.00.00	ESTRUTURA DE CONCRETO	192.894,19	91,25%	16.879,08		16.879,08			
16.13.00.00.00	ALVENARIAS E REVESTIMENTOS	2.203.176,35	67,92%	706.687,91	55.000,00	228.666,67	208.666,67	214.354,57	
16.14.00.00.00	DRENAGEM	127.599,55	89,30%	13.656,57		6.828,28	6.828,29		
16.15.00.00.00	AS BUILT FUNDAÇÕES	-131.430,96	-135,02%	3.591,23			3.591,23		
16.16.00.00.00	MURO PERIFÉRICO	193.380,85	36,92%	121.986,47		21.03%	40.662,16	40.662,16	40.662,15
16.17.00.00.00	PINTURAS	208.784,24		208.784,24	36.702,42	36.702,46	22.021,46	113.357,90	
16.18.00.00.00	ESTRUTURA METÁLICA	476.991,04	97,22%	13.255,15		13.255,15			
16.19.00.00.00	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DE INCÊNDIO	80.229,95	228,71%	-103.267,55	-25.816,89	-25.816,89	-25.816,89	-25.816,88	
16.20.00.00.00	LOUÇAS E ACABAMENTOS	71.773,31		71.773,31		23.924,44	23.924,44	23.924,43	
16.21.00.00.00	GRANITOS E ARREMATAS	14.375,63	-28.298,03	42.673,66		14.224,55	14.224,55	14.224,56	
16.22.00.00.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (SUBESTAÇÕES E CABOS)	247.581,94	19,71%	198.786,10	34.710,16	34.710,16	34.710,16	94.655,62	
16.23.00.00.00	GASES MEDICINAIS	-403.117,30	-0,33%	-404.442,97	-101.110,74	-101.110,74	-101.110,74	-101.110,75	
16.24.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO	931.775,67	64,14%	334.088,77		83.522,19	83.522,19	83.522,19	83.522,20
16.25.00.00.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - FINAL	1.475.541,26		1.475.541,26			491.847,09	491.847,09	491.847,09
16.26.00.00.00	CLIMATIZAÇÃO	1.008.552,61		1.008.552,61			504.276,31	504.276,31	
16.27.00.00.00	ESQUADRIAS	35.584,50		35.584,50			17.792,25	17.792,25	
16.28.00.00.00	ESTRUTURA METÁLICA	358.028,26		358.028,26			358.028,26		
16.29.00.00.00	JUNTAS DE DILATAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO VERTICAIS	124.986,22		124.986,22			62.493,11	62.493,11	
16.30.00.00.00	SHAFTS	50.338,41		50.338,41			16.779,47	16.779,47	16.779,47
16.31.00.00.00	GASES MEDICINAIS	-23.642,00		-23.642,00					
16.32.00.00.00	ESTRUTURA DE CONCRETO - (PILAR,VIGAS E LAJE)	128.867,86		128.867,86			128.867,86		
16.33.00.00.00	ADEQUAÇÕES AUTOCLAVE	8.551,70		8.551,70			8.551,70		
16.34.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - (APROVAÇÃO DE PROJETO)	-73.215,23		-73.215,23					
TOTAL GERAL SEM REAJUSTE:		87.972.923,15							
SUB - TOTAL POR PERÍODO			62.482.416,72	25.490.506,43	2.922.558,49	5.352.283,28	8.350.250,66	6.743.588,34	2.121.825,66
SUB - TOTAL ACUMULADO			62.482.416,72	25.490.506,43	65.404.975,21	70.757.258,49	79.107.509,15	85.851.097,49	87.972.923,15
% POR PERÍODO			71,02%	28,98%	3,32%	6,08%	9,49%	7,67%	2,41%
% ACUMULADO			71,02%	28,98%	74,35%	80,43%	89,92%	97,59%	100,00%

REAJUSTE	REAJUSTE				
	DISCRIMINAÇÃO	medido até 36ª	saldo a medir	10,6317%	Índice = 14,4547%
	SUB - TOTAL DO REAJUSTE	4.249.401,41	3.572.846,82	310.717,65	773.656,49
	SUB - TOTAL DO REAJUSTE - ACUMULADO	4.249.401,41	7.822.248,23	4.560.119,06	5.333.775,55

FINAL DA OBRA COM REAJUSTE:	TOTAL FINAL DA OBRA (MEDIÇÃO + REAJUSTE)				
		66.731.818,13	29.063.353,25	3.233.276,14	6.125.939,77
	66.731.818,13	29.063.353,25	69.965.094,27	76.091.034,04	85.648.288,38

Assinatura:

Juvénil Ribeiro Taques Filho
Engenheiro Civil
CREA MT - 04438/D
Fiscal de Obras - SMS

Marcos Antônio de Souza
Engenheiro Sanitarista
CREA MT - 03696/D
Fiscal de Obras - SMOP

José Luiz Castro Rangel
Engenheiro Eletricista
CREA MT - 06858/D
Fiscal de Obras - SMS

Cristiano Landona
Engenheiro Civil
CREA 120320915-0
Consórcio CL Cuiabá

Itamar Aluizio da Silva
Coordenador de Obras





38. Os dados apresentados demonstram que o valor contratual inicial foi de R\$ 76.969.215,18 (setenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quinze reais e dezoito centavos), com prazo de execução de 20 (vinte) meses, sendo que a obra teve início em 29/02/2016 e com o término previsto para 20/10/2017.

39. Após 8 (oito) aditivos contratuais, decorrido 40 meses, em 29/11/2018 a obra ainda não foi concluída e foi prorrogada até 01/07/2019. Ainda, com o 8º (oitavo) Termo Aditivo o custo total da obra passou a ser de R\$ 94.603.497,14 (noventa e quatro milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), demonstrando um acréscimo de R\$ 17.634.281,96 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), representando um aumento de 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos percentuais) em relação ao valor inicial.

40. Em que pese não ter sido apontada nenhuma irregularidade, os dados acima reforçam a necessidade de a administração pública realizar um planejamento aprofundado antes da licitação de obras públicas, diminuindo os custos excessivos e os riscos no processo de execução da obra.

11. Achados de Auditoria.

41. O Relatório de Auditoria Preliminar apontou 08 (oito) achados de auditoria¹¹:

Achado n.º 01 - GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (artigos 24 e 25 da Lei 8.666/1993). Contratação de projeto mediante inexigibilidade incabível.

Responsáveis: Srs. Werley Silva Peres - Secretário Municipal de Saúde e Francisco Serafim de Barros - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

¹¹ Relatório Preliminar de Auditoria. Doc. nº 175569/2016. Pp. 54 e 55.





Achado n.º 02 – GB_17. Licitação_a_classificar_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993). Edital de licitação com cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame.

Responsáveis: Srs. Werley Silva Peres, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá; Eroaldo de Oliveira, Secretário Adjunto de Gestão-SMS; Lauro Boa Sorte Carneiro, Diretor de Projetos e Obras-SMS; Evandro Marcus Paiva Machado, Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio; Magda Rossi Ribeiro, Presidente da Comissão de Licitações-SMGE; José Dias de Oliveira, Diretor Especial de Licitações e Contratos-SMGE; Sr. Wando Geremias Barbosa, Gerente de Patrimônio.

Achado n.º 03 - GB 09. Licitação Grave_09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no artigo 7º, §2º, I a IV da lei 8.666/1993. Preços dos serviços da Etapa 9 da planilha orçamentária sintética desprovida das respectivas composições de custos unitários.

Responsável: Sr. Juvenil Ribeiro Taques Filho, fiscal do Contrato no 10.608/2014.

Achados n.º 04 - HB 99. Contrato a classificar_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010– TCE/MT. Alteração do projeto de Fundações sem avaliação técnica pela projetista Globo Engenharia Ltda.

Achados n.º 05 - HB 06. Contrato a classificar_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente). Alteração do projeto de Fundações pelo próprio contratado para executar a obra.

Responsável: Sr. Ary Soares de Souza Júnior – Ex Secretário Municipal de Saúde

Achado n.º 06 - JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei





4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). Ocorrência de superfaturamento no segundo aditivo do contrato de obras.

Responsáveis: Sr. Carlos Roberto Arruda Montenegro, Diretor de Obras e Construções da SMOP; Juvenil Ribeiro Taques Filho, Engenheiro Civil da Diretoria de Projetos e Obras da SMS; Marcos Antônio de Souza, Engenheiro Sanitarista e de Segurança do Trabalho; José Luiz Castro Rangel, Engenheiro Eletricista; Consórcio CL Cuiabá.

Achado n.º 07 - HB 99. Contrato a classificar_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa n.º 17/2010–TCE/MT. Execução de serviços sem previsão contratual.

Responsáveis: Srs. Carlos Roberto Arruda Montenegro, Diretor de Obras e Construções da SMOP; Juvenil Ribeiro Taques Filho, Engenheiro Civil da Diretoria de Projetos e Obras da SMS; Marcos Antônio de Souza, Engenheiro Sanitarista e de Segurança do Trabalho; José Luiz Castro Rangel, Engenheiro Eletricista.

Achado n.º 08 - GB 11. Licitação Grave_11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993). Ocorrência de sobre-preço por excesso de quantitativos nas etapas Fundações e Estruturas.

Responsáveis: Srs. Werley Silva Peres, Secretário Municipal de Saúde; Eraldo de Oliveira, Secretário Adjunto de Gestão da SMS; e Lauro Boa Sorte Carneiro, Diretor de Projetos e Obras da SMS.

42. Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007; e artigos 89, inciso VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, e em razão dos achados de auditoria elencados no Relatório Técnico Preliminar¹², todos os responsáveis foram citados para o exercício do direito constitucional ao contraditório e da ampla defesa.

¹² Doc. n.º 175569/2016.





43. Recebida a citação, o então Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, Ary Soares de Souza Junior¹³, requereu ao então Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, prorrogação de prazo para apresentar suas justificativas¹⁴.

44. Apesar de validamente notificado da prorrogação do prazo, o ex-gestor da Secretaria Municipal de Saúde, não apresentou defesa. Diante disso, foi notificado por meio de Edital¹⁵, publicado no Diário Oficial de Contas em 23/11/2016. Todavia, o interessado não apresentou qualquer manifestação.

45. Os demais responsáveis apresentaram suas manifestações e documentos, cuja análise pela equipe de instrução da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia concluiu pela caracterização de todos os apontamentos, com imposição de multas, determinações legais e restituição de valores¹⁶.

46. O Ministério Público de Contas por meio do Parecer nº 1.063/2017, de lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento da auditoria e, no mérito, pela aplicação de multas aos responsáveis e expedição de determinação a atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá, para que realize a dedução do valor de R\$ 60.243,42 (sessenta mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) dos futuros pagamentos ao Consórcio CL Cuiabá, em decorrência da irregularidade JB 03 (achado nº 06); instauração de Tomada de Contas Ordinária para apurar o pagamento pela realização de asfalto pelo Consórcio CL Cuiabá e instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade dos fiscais dos contratos.

47. Por meio de Despacho¹⁷, restituí os autos à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para elaboração de relatório complementar com o objetivo da atualização das informações referentes ao Contrato nº 370/2015, e do Convênio 006/2015 firmado entre o Município de Cuiabá e o Governo de Estado de Mato Grosso.

¹³ Ofício nº 941/2016/GAB-SR.

¹⁴ Doc. n.º 185753/2016.

¹⁵ Doc. n.º 206382/2016.

¹⁶ Doc. nº 112002/2017.

¹⁷ Doc. nº 315685/2017.





48. A unidade instrutória elaborou o Relatório Complementar¹⁸ atualizando as informações referentes à execução da obra, medições, aditivos contratuais e pagamentos realizados, confirmando os achados de auditoria apontados no Relatório Técnico Preliminar.

49. Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 2.558/2018, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela retificação do parcial do Parecer nº 1.063/2017 para excluir a determinação de instauração de Tomada de Contas Ordinária, mantendo todos os demais termos do parecer ministerial.

50. Destarte, passo a descrever os apontamentos considerados caracterizados pela Unidade Instrutória, bem como as manifestações apresentadas pelos responsáveis, as respectivas análises técnicas e, por último, o posicionamento do Ministério Público de Contas.

12. Irregularidades consideradas caracterizadas pela unidade de instrução.

12.1 Achado n.º 01 - GB 02. Licitação – Grave.

Achado n.º 01 - GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (artigos 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

Contratação de projeto mediante inexigibilidade incabível.

Responsáveis: Srs. Werley Silva Peres - Secretário Municipal de Saúde e Francisco Serafim de Barros - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

12.1.1 Justificativa da defesa.

51. O Sr. Werley Silva Peres sustentou em sua defesa¹⁹ que o Município de Cuiabá recebeu gratuitamente do Estado de Pernambuco o Projeto do Hospital Mestre Vitalino de Caruaru/PE, com uma estrutura física de alta qualidade, contando com 328

¹⁸ Doc. nº27266/2018.

¹⁹ Doc. nº 200626. fls. 1 a 6.





(trezentos e vinte e oito) leitos numa área de 18.523,07 (dezoito mil quinhentos e vinte e três vírgula zero sete) m².

52. Relatou que, com base no projeto cedido, seria necessária a contratação de uma empresa para realizar todas as adequações necessárias. Assim, para não encarecer o custo da adequação ou ocorrer inconsistências no projeto, o município optou pela contratação da empresa responsável pelo Projeto do Hospital Mestre Vitalino de Caruaru/PE.

53. Segundo a defesa, a empresa Globo Engenharia Ltda., responsável pelo projeto do Município de Caruaru/PE detém vasta experiência na área, uma vez que também realizou a adequação de outros hospitais de grande porte pelo País, tal como o Hospital Oeste.

54. Alegou ainda que, conforme o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 112/PCP/PGM/2014, que consta nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 022/2014²⁰, a contratação é legal, pois a empresa contratada detém notório conhecimento, experiência e estudos de aprimoramento, conforme requer o artigo 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

55. Por fim, requer a exclusão da irregularidade, em razão de que não agiu com dolo, zelou pelo bem público, pois buscou economia e celeridade, além de concretizar a construção de um novo hospital de grande porte para a capital.

56. De outro lado, em sua defesa, o Sr. Francisco Serafim de Barros²¹, à época Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, citou doutrina quanto à singularidade para fins de inviabilidade de competição, bem como afirmou que sua decisão foi pautada no Parecer Jurídico nº 012/PCP/PGM/2014 da Procuradoria-Geral do Município, elaborado por órgão técnico na área jurídica e imprescindível à legalidade dos atos.

57. O responsável finalizou seus argumentos, afirmando que há notória experiência da empresa no objeto da contratação, tendo inclusive realizado adequação de uma unidade hospitalar em Caruaru-PE pelo valor de R\$ 1.073.847,00 (um milhão, setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete Reais), enquanto no Pronto Socorro Municipal de

²⁰ Doc. nº 200908/2016. Anexo 1.

²¹ Doc. nº 222254/2016.





Cuiabá o Contrato nº 10.608/2014 correspondeu a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Reais), consolidando a economicidade da licitação.

12.1.2 Análise da defesa pela unidade de instrução.

58. Diante das justificativas trazidas pela defesa, a unidade de instrução concluiu pela caracterização da irregularidade, asseverando que a realização de inexigibilidade com base no preço e na expertise do contratado não se enquadra entre os critérios exigidos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, e que, embora o objeto exija notória especialização do profissional, não é de natureza singular, pois muitos hospitais com o mesmo porte e complexidade têm sido projetados no território brasileiro por diversas empresas, fato que por si só descaracteriza a inexigibilidade.

59. Destacou ainda, que o projeto elaborado pela empresa Globo Engenharia apresentou inúmeras irregularidades de modo que perdeu eventual economia da contratação direta com a ocorrência de aditivos contratuais na obra como por exemplo, a alteração do projeto de fundações do Novo Pronto Socorro de Cuiabá, sem a avaliação técnica da empresa projetista.

12.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.

60. O Ministério Público de Contas afirmou estar caracterizada a irregularidade, em virtude de que o enquadramento do Contrato nº 10.608/2014, na hipótese do art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, atentou contra a busca da proposta mais vantajosa, preconizada no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como aos princípios da competitividade e da impessoalidade.

12.2 Achado nº 2 - Irregularidade GB17 – Licitação.

Achado n.º 02 – GB_17. Licitação_a_classificar_17. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993). Edital de licitação com cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame.

Responsáveis: Srs. Werley Silva Peres, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá; Eroaldo de Oliveira, Secretário Adjunto de Gestão-SMS; Lauro Boa Sorte Carneiro, Diretor de Projetos e Obras-SMS; Evandro Marcus Paiva Machado, Procurador-Chefe





da Procuradoria de Contratos e Patrimônio; Magda Rossi Ribeiro, Presidente da Comissão de Licitações-SMGE; José Dias de Oliveira, Diretor Especial de Licitações e Contratos-SMGE.

12.2.1 Justificativa da defesa.

61. O Sr. Werley Silva Peres²², Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá -SMS, afirmou, que as exigências contidas no Edital são compatíveis e proporcionais à dimensão e complexidade do objeto contratado, e que apenas buscavam garantir que a empresa contratada possuísse condições de suporte e qualidade técnica para cumprimento do contrato, a fim de afastar a ocorrência de um possível atraso injustificável na entrega da obra, ou mesmo a sua inexecução parcial ou total.

62. O Sr. Lauro Boa Sorte Carneiro²³, Diretor de Projetos e Obras-SMS, justificou que as exigências de quantitativos mínimos nos itens relativos a qualificação técnica dos interessados em participar da licitação, foi estabelecida com o propósito de assegurar que a contratada reúna condições de cumprir integralmente as obrigações estipuladas no contrato, em razão da magnitude da obra.

63. Para a defesa, tais exigências não são desnecessárias ou desproporcionais, uma vez que o Poder Público tem a competência de zelar para que o objeto do contrato seja satisfatoriamente executado por uma empresa idônea, com comprovada experiência no mercado, sob pena de atraso ou inexecução do contrato. Alegou ainda, que a Súmula nº 263/2011 do Tribunal de Contas da União autoriza a exigência de comprovação de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, em razão da proporção e complexidade do objeto a ser executado:

Súmula n.º 263/2011: Para a comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)

²² Doc. nº 200626/2016.

²³ Doc. nº 209954/2016.





64. Citou que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgou improcedente uma Representação de Natureza Externa interposta contra a Parceria Público Privada – PPP, da Iluminação Pública de Cuiabá, na qual os representantes alegaram que o Edital continha cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame. Na decisão, o Relator concluiu que em licitações de grande vulto e/ou alta complexidade as obrigações devem ser delegadas à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para sua realização.

65. Também apresentou duas jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça – STJ, para corroborar seus argumentos:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DO EDITAL. GARANTIAS PARA CONTRATO DE GRANDE VULTO. APRECIÇÃO PELO TRIBUNAL ORDINÁRIO COM BASE EM ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. ÔBICE DA SÚMULA 07/STJ. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PARTICIPANTES. PRESSUPOSTOS DE SUA MUTABILIDADE. OBSERVÂNCIA.

1. Entende esta Corte que não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando cercar o Poder Público de garantias para a realização do contrato de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.

[...]

5. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ. RESP 1.076.331/SP. Órgão Julgador: 2ª Turma. Ministro Relator: Mauro Campbell Marques. Publicado no DJE: 06/10/2010). (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROVA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES SIMILARES OU CONGÊNERES AO OBJETO LICITADO.

[...]

4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

5. Os princípios da igualdade entre os concorrentes e da ampla competitividade não são absolutos, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado.

6. Tem-se aí exigência plenamente proporcional pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica - o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais) e (iii) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes).

7. Precedentes desta Corte Superior.

8. Recurso especial provido. (STJ. RESP 1.257.886/PE. Órgão Julgador: 2ª Turma. Ministro Relator: Mauro Campbell Marques. Publicado no DJE: 03/11/2011). (grifo nosso)





66. Magda Rossi Ribeiro, Presidente da Comissão de Licitações-SMGE, e José Dias de Oliveira, Diretor Especial de Licitações e Contratos-SMGE, apresentaram defesa em conjunto²⁴, utilizando-se dos mesmos argumentos utilizados pelo Sr. Lauro Boa Sorte Carneiro.

67. A defesa apresentada pelo Sr. Evandro Marcus Paiva Machado²⁵, Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, também reproduziu os mesmos fundamentos apresentados pelo Sr. Werley Silva Peres, porém, pontuou que na condição de parecerista não poderia ser responsabilizado pela infração, eis que exterioriza posicionamento técnico e pessoal, refletindo um juízo de valor que não possui poder decisório e dessa forma não contribuiu para restringir a competitividade do certame.

12.2.2 Análise da defesa pela unidade de instrução.

68. A unidade instrutória não acolheu os argumentos apresentados pela defesa dos interessados, pois esclareceu que exigir da licitante a demonstração da execução de pelo menos 1.293,57 m² (hum mil duzentos e noventa e três vírgula cinquenta e sete metros quadrados) de piso intertravado (item 10.1.5.3.6) não implicaria comprovação dessa exigência.

69. Por fim, quanto ao argumento apresentado pelo Sr. Evandro Marcus Paiva Machado, Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, no sentido de que não lhe poderia ser atribuída qualquer responsabilidade, pois apenas emitiu parecer opinativo, a unidade de instrução rechaçou tal justificativa, afirmando que o parecerista é responsável pelo teor de sua manifestação, e possui o dever de ofício de manifestar-se pela nulidade dos atos eivados de ilegalidade.

12.2.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.

70. O *Parquet* de Contas acolheu parcialmente a manifestação técnica e opinou pela caracterização da irregularidade, tendo em vista a presença de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do certame, que não atenderam às diretrizes contidas no art. 30, II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, na Súmula nº 263/2011 – TCU e no Acórdão nº 3.046/2015-TP.

²⁴ Doc. nº 222254/2016.

²⁵ Doc. nº 186492/2016.





71. Sugeriu ainda o afastamento da responsabilização do Sr. Evandro Marcus Paiva Machado, Procurador-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, pois embora seja obrigatório a existência de parecer jurídico nos procedimentos administrativos, tal manifestação não vincula o administrador público, tratando-se de mera opinião que poderia ser acatada ou não pelo gestor.

12.3 Achado nº 3 - Irregularidade GB 09. Licitação_Grave.

Achado nº 3. Classificação da irregularidade: GB 09. Licitação Grave 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no artigo 7º, §2º, I a IV da lei 8.666/1993.

Descrição do achado: Preços dos serviços da Etapa 9 da planilha orçamentária sintética desprovidos das respectivas composições de custos unitários.

Responsável: Sr. Juvenil Ribeiro Taques Filho, fiscal do Contrato no 10.608/2014

12.3.1 Justificativa da defesa.

72. A defesa requereu o afastamento da irregularidade e afirmou que na entrega final do projeto arquitetônico e complementar, a etapa nº 09 da planilha orçamentária sintética apresentou composição completa, contendo a formação dos preços dos serviços, sendo a mesma utilizada como base para a Concorrência Pública nº 026/2014.

73. Ademais, encaminhou a documentação complementar abrangendo a composição completa da etapa nº 09, planilha orçamentária sintética, cotações, e trecho do edital (4ª publicação), no qual, em seu entender, estaria demonstrada a etapa nº 09 da planilha.

12.3.2 Análise da defesa pela unidade de instrução.

74. A unidade de instrução concluiu pela caracterização da irregularidade, uma vez que as composições apresentadas não informam os preços dos insumos, da mão de obra e dos equipamentos, mas apenas os de material.





12.3.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.

75. O Ministério Público de Contas opinou pela caracterização do apontamento, uma vez que a Lei de Licitações dispõe que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme determina o art. 7º, §, II, da Lei nº 8.666/1993.

12.4 Achado nº 4 - Irregularidades HB 99. Contrato; e Achado nº 5 - HB 06. Contrato.

Achado nº 4. Classificação da irregularidade: HB 99. Contrato a classificar 99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010– TCE/MT.

Alteração do projeto de Fundações sem avaliação técnica pela projetista Globo Engenharia Ltda.

Achado nº 5. Classificação da irregularidade: HB 06. Contrato a classificar 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

Alteração do projeto de Fundações pelo próprio contratado para executar a obra

Responsável: Sr. Ary Soares de Souza Júnior – ex-gestor da Secretaria de Saúde do Município de Cuiabá

12.4.1 Justificativa da defesa.

76. Conforme informado anteriormente, o Sr. Ary Soares de Souza Junior, embora devidamente citado, não apresentou manifestação.

12.4.2 Análise da defesa pela unidade de instrução.

77. Tendo em vista a ausência de manifestação do interessado, a unidade de instrução manifestou-se pela caracterização das irregularidades, assentando estar evidenciado que o responsável, ao assinar o 2º termo aditivo sem que fosse demonstrada a necessidade dessa alteração, e sem oferecer a oportunidade de manifestação da





projetista original, contrariou o artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 5.194/1966, retirando da projetista contratada mediante inexigibilidade de licitação por notória especialização a responsabilidade técnica sobre o projeto de Fundações.

12.4.3 Manifestação do Ministério Público de Contas.

78. O *Parquet* de Contas acompanhou o entendimento técnico, sugerindo a caracterização das irregularidades e a aplicação de multa ao responsável.

12.5 Achado nº 6. Irregularidade - JB03. Despesa.

Achado nº 6. Classificação da irregularidade: JB 03. Despesa Grave 03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

Descrição do achado: Ocorrência de superfaturamento no segundo aditivo do contrato de obras (Achado 6).

Responsáveis: Srs. Carlos Roberto Arruda Montenegro, Diretor de Obras e Construções da SMOP; Juvenil Ribeiro Taques Filho, Engenheiro Civil da Diretoria de Projetos e Obras da SMS; Marcos Antônio de Souza, Engenheiro Sanitarista e de Segurança do Trabalho; e José Luiz Castro Rangel, Engenheiro Eletricista; Consórcio CL Cuiabá.

12.5.1 Justificativa da defesa.

79. Os responsáveis apresentaram defesa em conjunto. Afirmaram que por razões inerentes aos processos internos da Secretaria Municipal de Saúde, a união das planilhas acarretou problemas de pagamentos, com diversos cancelamentos de notas fiscais. Assim, foi adotado o padrão de segregação das planilhas de medições contratuais, normalizando o trâmite do processo.

80. A defesa do Consórcio CL Cuiabá, declarou que todos os serviços medidos foram executados e acompanhados pela fiscalização da obra. Contestou a alegação de superfaturamento ou recebimento indevido relativo ao segundo aditivo, afirmando que os valores deduzidos não se tratam de pagamentos indevidos, mas sim de medição de aditivo de itens negativos, uma vez que, para cada item negativo, em se tratando de aditivo,





coexiste a medição correlata do item positivo na planilha contratual, que não altera o resultado financeiro total.

12.5.2 Análise da defesa pela unidade de instrução.

81. A Secex registrou que a ausência da consolidação das planilhas acarretou o problema e que a antecipação irregular de pagamentos gerou prejuízo financeiro no importe de R\$ 60.243,42 (sessenta mil, duzentos e quarenta e três Reais e quarenta e dois centavos), uma vez que estes recursos não foram aplicados no mercado financeiro obtendo rendimentos que poderiam ser revertidos em favor da sociedade. Ante tal constatação, concluiu pela caracterização da irregularidade.

12.5.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.

82. O Ministério Público de Contas anuiu com o entendimento técnico e opinou pela caracterização da irregularidade, bem como pela expedição de determinação à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, para que realize a dedução do valor correspondente à R\$ 60.243,42 (Sessenta mil, duzentos e quarenta e três Reais e quarenta e dois centavos) dos futuros pagamentos realizados ao Consórcio CL Cuiabá e, ainda, promova a consolidação das planilhas orçamentárias, com vistas a afastar a ocorrência da irregularidade .

83. Por fim, opinou pela instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade dos fiscais do contrato no tocante aos pagamentos efetuados ao Consorcio CL Cuiabá sem a execução dos serviços prestados.

12.6 Achado nº 7 - Irregularidades HB 99. Contrato:

Achado nº 7. Classificação da irregularidade: HB 99. Contrato a classificar_99. Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010–TCE/MT.

Execução de serviços sem previsão contratual.

Responsáveis: Srs. Carlos Roberto Arruda Montenegro, Diretor de Obras e Construções da SMOP; Juvenil Ribeiro Taques Filho, Engenheiro Civil da Diretoria





de Projetos e Obras da SMS; Marcos Antônio de Souza, Engenheiro Sanitarista e de Segurança do Trabalho; José Luiz Castro Rangel, Engenheiro Eletricista

12.6.1 Justificativa da defesa.

84. Oportuno salientar que, apesar dos interessados terem sido devidamente notificados, apenas o Consórcio CL Cuiabá apresentou defesa.

85. O Consórcio CL Cuiabá contestou a afirmação de que houve a execução de serviço sem cobertura contratual. Afirmou que a decisão de substituir o pavimento intertravado por pavimentação asfáltica foi da própria administração que excluiu do contrato o pavimento intertravado, ficando o serviço de pavimentação asfáltica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

12.6.2 Análise da defesa pela unidade de instrução.

86. A unidade de instrução afirmou que permanece caracterizado o apontamento, pois os serviços executados não estavam previstos em contrato e, não tendo a Administração conhecimento sobre os seus custos, ao elaborar medição e realizar pagamento substituindo os serviços não contratados e executados (asfalto) por serviços contratados e não executados (*paver*), praticou irregularidade conhecida como “química”, sugerindo à aplicação de multa aos responsáveis.

12.6.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.

87. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico e opinou pela caracterização da irregularidade, pois restou constatada a execução de serviço não previsto no contrato ou termo aditivo (pavimento em asfalto) em detrimento do serviço contratado e não executado (*paver*), na obra do novo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá.

88. Também sugeriu a instauração de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar eventual pagamento pela realização do pavimento em asfalto ao Consórcio CL Cuiabá, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 156 do RI-TCE/MT.

12.7 Achado nº 8 - Irregularidade GB 11. Licitação.





Achado nº 8. Classificação da irregularidade: GB 11. Licitação Grave 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei 8.666/1993)

Ocorrência de sobrepreço por excesso de quantitativos nas etapas Fundações e Estruturas. (Achado 8).

Responsáveis: Srs. Werley Silva Peres, Secretário Municipal de Saúde; Eroaldo de Oliveira, Secretário Adjunto de Gestão da SMS; e Lauro Boa Sorte Carneiro, Diretor de Projetos e Obras da SMS.

12.7.1 Justificativa da defesa.

89. O Sr. Werley Silva Peres, Secretário Municipal de Saúde, afirmou que as diferenças verificadas nos quantitativos foram devidamente ajustadas no 2º Aditivo, e por não ter sido evidenciado qualquer prejuízo ao erário, pugnou pelo afastamento da irregularidade.

90. Por seu turno, as defesas dos Srs. Eroaldo de Oliveira, Secretário Adjunto de Gestão da SMS, e Lauro Boa Sorte Carneiro, Diretor de Projetos e Obras da SMS, esclareceram que os projetos elaborados pela Empresa Globo Engenharia Ltda. foram aprovados pelo fiscal do contrato, tendo em vista que o item nº 9.1.9 do Contrato nº 10.608/2014, define como fiscal o Sr. Juvenil Ribeiro Taques Filho e na Concorrência Pública nº 026/2014, constam todas as etapas do processo executivo e que deverão ser inspecionadas pela fiscalização.

91. Por fim, a defesa afirmou que não ocorreu sobrepreço da obra, mas sim um orçamento menor, que seria o estritamente necessário para a plena execução da tarefa, razão pela qual deve ser afastada a imputação.

12.7.2 Análise da defesa pela unidade de instrução.

92. A unidade de instrução manifestou-se pela caracterização do achado, pois consignou que o projeto não foi recebido pelo fiscal do contrato, ou seja, o recebimento não se deu por termo circunstanciado assinado pelas partes, estando demonstrado que os gestores somente assinaram o recebimento do projeto da Globo Engenharia Ltda., após a





conferência e assinatura do Diretor de Projetos e Obras, fato este que afasta a alegação de que o projeto tenha sido recebido pelo fiscal, Sr. Juvenil Ribeiro Taques Filho.

93. Ademais, esclareceu que caso a Secretaria Municipal de Saúde tivesse submetido os projetos elaborados pela Globo Engenharia Ltda. ao crivo do fiscal do Contrato nº 10.608/2014 para fins de recebimento, haveria a possibilidade de o fiscal notar a ausência dos referidos quantitativos e assim devolver os projetos à Globo Engenharia Ltda. para que se fizessem as devidas complementações e, somente após, receber os projetos.

94. Concluiu sua manifestação afirmando estar demonstrado que os projetos não foram recebidos pelo fiscal do contrato. Tal omissão do Secretário contribuiu para que o orçamento da proposta vencedora fosse elaborado com sobrepreço, decorrente de projeto deficiente (Projeto de Fundações e Projeto de Estruturas), infringindo, assim, o artigo 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

12.7.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas.

95. O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento técnico, considerando que a irregularidade não se refere à fase de contratação, mas sim à fase de licitação e, dessa forma, a divergência reside entre os quantitativos de forma, de concreto e de aço dos projetos de Fundações e de Estruturas elaborados pela Globo Engenharia Ltda. e os respectivos quantitativos indicados no orçamento base da licitação, causando desse modo um sobrepreço de R\$ 693.189,00 (seiscentos e noventa e três mil, cento e oitenta e nove Reais) no orçamento da proposta vencedora da Concorrência nº 26/2014.

96. De outro lado, o *Parquet* de Contas ainda esclareceu que a supressão ocorrida com o termo aditivo não afasta as irregularidades presentes no projeto elaborado pela empresa Globo Engenharia Ltda., por inexigibilidade de licitação, fundada na notória expertise da empresa, sugerindo ao final a cominação de multa aos responsáveis.

13. Conclusão do Ministério Público de Contas.

97. Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres nº 1.063/2017 e 2.588/2018, ambos da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps,





opinou pela conhecimento da presente Auditoria de Conformidade, instaurada para fiscalizar a conformidade e a economicidade da contratação da obra de construção do novo Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sob responsabilidade do Sr. Werley Silva Peres, e, ainda, pela aplicação de multas, expedição de recomendações e determinações legais à atual gestão, nos termos da íntegra da sua manifestação.

98. É o relatório.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Luiz Henrique Lima

Conselheiro Interino Portaria nº 122/2017

